

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.012, DE 2010

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir a circulação de veículos particulares nas praias e dunas, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I – RELATÓRIO

Distribuído para análise desta Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei em epígrafe modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para restringir a circulação dos veículos particulares nas praias e dunas, dando permissão apenas aos que estejam trafegando por razões de segurança e socorro, sejam veículos oficiais, sejam particulares utilizados por órgãos públicos. Outra exceção diz respeito aos veículos particulares vinculados à exploração de atividades legalizadas de piscicultura e pesca, identificados por meio de autorização expedida por órgão competente do Estado, passível de renovação periódica.

O PL considera infração de natureza gravíssima o descumprimento do novo regramento, punindo o infrator com a penalidade de multa, cujo valor é multiplicado por três, e com as medidas administrativas de recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Na justificação, o autor da medida, Deputado Eduardo da Fonte, lembra que, a exemplo das praças, as faixas de praias são frequentadas

por pedestres, que as utilizam para o lazer e práticas desportivas. Destaca, ainda, que em sua recreação, muitos condutores consomem bebidas alcoólicas, expondo os pedestres ao risco da ocorrência de acidentes de trânsito. Pondera, ademais, que a circulação indiscriminada dos veículos particulares em praias e dunas resulta em prejuízos ao meio ambiente, não apenas pela emissão de gases, mas também pelo derramamento de óleo ou lixo.

Em regime de tramitação ordinária, a proposta foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ideia de restringir a utilização de veículos particulares nas praias e dunas do litoral brasileiro traz aspectos positivos e negativos os quais passamos a examinar.

O projeto de lei em análise mostra-se benéfico à segurança dos frequentadores das praias nas áreas urbanas, expostos muitas vezes ao tráfego intenso de todo tipo de veículo que por elas circulam, não raro conduzidos por motoristas sob a influência do álcool.

Outro aspecto positivo da medida refere-se à contribuição para a preservação da natureza, considerando a redução da emissão de gases e de partículas originadas da combustão dos motores dos veículos, como também a diminuição do lixo resultante das atividades humanas.

Entre os aspectos negativos da proposta, podemos assinalar a interferência no turismo, ancorado na oferta corrente de passeios em carros abertos pelas dunas e praias, além dos prejuízos às comunidades rurais, que utilizam as praias como rotas de deslocamentos diários, sobretudo em veículos motorizados de duas rodas, muito usados atualmente.

Do ponto de vista prático, a fiscalização da medida mostra-se de difícil execução, diante da grande extensão do litoral brasileiro, por depender da abordagem do agente de trânsito, a qual demandaria além de pessoal suficiente, veículos adequados ao tráfego na areia. A medida administrativa de remoção do veículo é inaplicável, no caso de demandar a presença de um caminhão para reboque.

Ao pretender regular o trânsito nas praias e dunas, o projeto de lei em foco desconsiderou o inciso II do art. 24 do próprio CTB, o qual estabelece entre as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, a seguinte:

“II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;”

Esse atributo respalda decisões da prefeitura de proibir a circulação de veículos nas praias de maior frequência das áreas urbanas, para proteger os banhistas e demais usuários, como vem sendo feito em praias de muitas cidades.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.012, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado GERALDO SOMÕES
Relator